



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de fevereiro de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 31/01/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7551

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0001307-92.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Marcelle Pinheiro de Brito**, Oficial de Gabinete de Juiz, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I do Gabinete da Primeira Vara de Fazenda Pública, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 25/01/2024 a 05/07/2024, em razão de licença à gestante da servidora Rynasder Souza Pereira Dall Agnol.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/01/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1897250 e o código CRC 6F5AC155.

PORTARIA TJRR/PR N. 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o teor do documento SEI 0001420-46.2024.8.23.8000 evento 1892417,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades abaixo relacionadas, dia 02/02/2024 (sexta-feira, a partir das 14h):

- a) Juizado da Infância e Juventude,
- b) Casa do Cidadão,
- c) Núcleo atendimento e conciliação do Terminal do Centro e do Caimbé,
- d) Diretoria de Gestão Documental (Casa da Alferes Paulo Saldanha).

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/01/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1898249 e o código CRC D50B7EFC.

PORTARIA TJRR/PR N. 65, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o teor do documento SEI 0001420-46.2024.8.23.8000 evento 1786849,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Pacaraima, dia 02/02/2024 (terça-feira, a partir das 14h).

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/01/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1898249 e o código CRC D50B7EFC.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 31/01/2024****Procedimento Administrativo nº 0001608-32.2024.8.23.60301-380****Decisão**

Trata-se de consulta efetuada **anonimamente** e que traz em seus "considerandos" a existência de SEI em tramitação, SEI/SG nº [0000009-65.2024.8.23.8000](#), que aborda exatamente a temática da consulta.

Em sendo mera consulta, cabível é o indeferimento do pedido com base no art. 10 da LAI, *verbis*:

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo

o pedido conter a **identificação do requerente** e a especificação da informação requerida.

Ademais, o contido no expediente foge das atribuições desta CGJ, conforme a Resolução TJRR/TJ nº. 27, de 25 de outubro de 2023.

Uma vez que é inviável dar conhecimento do indeferimento ao requerente não identificado, archive-se de plano e publique-se com as cautelas de praxe.

Boa Vista, 29/01/2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Procedimento Administrativo nº 00221xx-14.2023.8.23.8000

Assunto: Sindicância Acusatória

Decisão

Acolho integralmente o relatório final emitido pela CPS e homologo o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2024 firmado pelo servidor (...), Técnico Judiciário, Matrícula (...) [1714xxx](#), nos termos do art. 54, do Provimento n.º 3/2023.

Durante o período de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, o servidor deverá participar de curso de atualização relacionado às boas práticas cartorárias criminais, se ofertado pela EJURR.

Determino a expedição de memorando à EJURR, para consultar a possibilidade de incluir curso de boas práticas cartorárias criminais no exercício de 2024.

Encaminho o procedimento à Secretaria para registro e acompanhamento pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 251, do Provimento CGJ n. 2/2023.

Após, archive-se o feito, sem prejuízo de futuro desarquivamento em caso de quebra do ajustamento de conduta assumido pelo servidor.

Cumpra-se.

Boa Vista, 29/01/2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Procedimento Administrativo nº 00016xx-93.2024.8.23.60301-380

Assunto: Denúncia

Decisão

Cuida-se de denúncia realizada por (...), representada nesse ato pelos ex-sócios (...), por intermédio da causídica (...) - OAB/xx - 928, contra atos praticados pela Procuradoria da Fazenda Estadual em conjunto com atos de magistrados no bojo de processo físico de número 0010.050107xxxx.

O processo abrange uma Execução Fiscal contra a pessoa jurídica de (...) para cobrança de ICMS.

A parte instruiu a denúncia com a cópia do despacho de citação ([1895xxx](#)), cópia da avaliação do Oficial ([1895xxx](#)), cópia do inventário de bens ([1895xxx](#), [1895xxx](#)), cópia de alteração contratual ([1895xxx](#)), cópia do despacho do juiz ([1895xxx](#)), cópia da certidão de intimação ([1895xxx](#)), cópia do pedido de indisponibilidade de bens ([1895xxx](#)), cópia do pedido de averbação-penhora ([1895xxx](#)), sendo, por fim, juntada a procuração ([1895xxx](#)).

É o sucinto relato. Decido.

Inicialmente, é importante destacar que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado, conforme dispõe o art. 25, da Resolução TP n. 27/2023- Regimento Interno.

Seção VIII

Da Corregedoria-Geral de Justiça

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 25. A Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado, gerida por um Desembargador, com o título de Corregedor-Geral de Justiça, e auxiliada por Juízes-Corregedores.

Analisando detidamente o teor da denúncia, verifica-se que a razão que ensejou a abertura do presente procedimento se resume à insatisfação e ao descontentamento dos denunciante quanto ao andamento da Execução Fiscal contra a pessoa jurídica de (...), no bojo de processo físico de número 0010.050107xxxx, sendo certo que as discussões, de cunho processual, devem ser tratadas exclusivamente no Juízo, não cabendo à Corregedoria a competência recursal, .

Toda a narrativa trazida à Corregedoria trata de discussão jurisdicional atinente à Execução, não sendo, portanto, esta Corregedoria a seara cabível para lidar com o inconformismo dos denunciante.

Ademais, não foi apontado nenhum fato praticado por magistrado condizente com infração disciplinar.

Diante disso, considerando não ter a Corregedoria competência para interferir no exercício da jurisdição, bem como não haver restado caracterizada infração disciplinar, determino o arquivamento de plano do feito, nos moldes do art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se o denunciante.

Após, archive-se.

Boa Vista, 29/01/2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Corregedoria

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0001513-09.2024.8.23.8000****Assunto:** Solicitação de Diárias – Indeferimento

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete Militar - GABMIL, com solicitação de pagamento de diárias aos Bombeiros Militares 1º TEN QCOBM Ricardo Almeida Fernandes, 3º SGT QPCBM Francisco das Chagas Ventura Cabral e SD QPC BM Rodrigo Coelho Viana, em virtude de deslocamento para realização de vistorias no sistema de prevenção, proteção e segurança contra incêndio nos prédios da Comarca de Bonfim e Posto Avançado de Atendimento de Normandia (Ep. 1893380).
2. Vieram os autos para análise e deliberação do pedido de percepção de diárias ao Ep. 1893840.
3. É o breve relato. **DECIDO.**
4. Preliminarmente, impende destacar que as diárias possuem natureza jurídica indenizatória, sendo devidas nos casos de afastamento da sede a serviço, no interesse do órgão, conforme regulamentado pela Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001.¹
5. Ocorre que a Resolução n. 3, de 22 de janeiro de 2014, ao dispor sobre a matéria, determina em seu art. 4º, que para a concessão de diárias deve haver obrigatoriamente:
 - a. *Prévia determinação ou autorização do deslocamento pela autoridade competente, observada a compatibilidade com o interesse público;*
 - b. *publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;*
 - c. *comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.*
6. No âmbito do Tribunal de Justiça, a autorização anterior de deslocamentos dentro do Estado de Roraima compete a Secretária de Orçamento e Finanças, consoante art. 6º. VII da Portaria TJRR/PR n. 432, de 28 de fevereiro de 2023.
7. Com efeito, no caso alçado a debate, consoante informado pela SOF (Ep. 1898088) não houve a permissão antecedente aos deslocamentos dos Bombeiros Militares.
8. Outrossim, a comprovação dos serviços prestados não atendeu ao fluxo de pedido de diárias para policiais e bombeiros publicado no portal simplificar, que destaca a necessidade de certificação do comparecimento do militar nas unidades judiciárias.
9. Portanto, atentando para a regulamentação específica, **INDEFIRO** o pedido exordial.
10. À Assessoria do Gabinete, para publicação de extrato desta decisão e notificação da requerente.
11. Ao GABMIL para conhecimento, determinado que se exima de autorizar qualquer deslocamento de natureza ordinária e eletiva, sem autorização prévia da SOF.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0000679-06.2024.8.23.8000****Assunto:** Solicitação de Diárias – Indeferimento

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete Militar - GABMIL, com solicitação de pagamento de diárias aos Bombeiros Militares 1º TEN QCOBM Ricardo Almeida Fernandes, 3º SGT QPCBM Francisco das Chagas Ventura Cabral e SD QPC BM Rodrigo Coelho Viana, em virtude de deslocamento para realização de vistorias no sistema de prevenção, proteção e segurança contra incêndio nos prédios da Comarca de Pacaraima e Postos Avançados de Atendimento de Amajari e Uiramutã (Ep. 1883756).
2. Vieram os autos para análise e deliberação do pedido de percepção de diárias ao Ep. 1883758.
3. É o breve relato. **DECIDO.**

4. Preliminarmente, impende destacar que as diárias possuem natureza jurídica indenizatória, sendo devidas nos casos de afastamento da sede a serviço, no interesse do órgão, conforme regulamentado pela Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001.¹

5. Ocorre que a Resolução n. 3, de 22 de janeiro de 2014, ao dispor sobre a matéria, determina em seu art. 4º, que para a concessão de diárias deve haver obrigatoriamente:

- a. *Prévia determinação ou autorização do deslocamento pela autoridade competente, observada a compatibilidade com o interesse público;*
- b. *publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;*
- c. *comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.*

6. No âmbito do Tribunal de Justiça, a autorização anterior de deslocamentos dentro do Estado de Roraima compete a Secretária de Orçamento e Finanças, consoante art. 6º. VII da Portaria TJRR/PR n. 432, de 28 de fevereiro de 2023.

7. Com efeito, no caso alçado a debate, consoante informado pela SOF (Ep. 1898195) não houve a permissão antecedente aos deslocamentos dos Bombeiros Militares.

8. Outrossim, a comprovação dos serviços prestados não atendeu ao fluxo de pedido de diárias para policiais e bombeiros publicado no portal simplificar, que destaca a necessidade de certificação do comparecimento do militar nas unidades judiciárias.

9. Portanto, atentando para a regulamentação específica, **INDEFIRO** o pedido exordial.

10. À Assessoria do Gabinete, para publicação de extrato desta decisão e notificação da requerente.

11. Ao GABMIL para conhecimento, determinado que se exima de autorizar qualquer deslocamento de natureza ordinária e eletiva, sem autorização prévia da SOF.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024

N. 052 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001971-26.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Função Técnica de Assessoramento	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir diligência.	
Data:	23 a 24/01/2024	

N. 053 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001998-09.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Função Técnica de Assessoramento	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	15/01/2024	

Boa Vista, 31 de Janeiro de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 140 DIA 31 DE JANEIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Diretora de Secretaria, referente a 2023, no período de 18 a 26/1/2024.

Art. 2º - Conceder à servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Diretora de Secretaria, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 22 a 30/4/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 141 DIA 31 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0020975-83.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Alterar a dispensa de serviço da servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica I, anteriormente marcada para o dia 29 a 31/1/2024 para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 142 - Convalidar a designação do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Gestão de Ações e Projetos Sociais da Vara

- de Penas e Medidas Alternativas, nos dias 25 e 26/1/2024, em virtude de afastamento da servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe.
- N.º 143 - Designar a servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, no período de 31/1 a 9/2/2024, em virtude de férias do servidor Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros.
- N.º 144 - Designar a servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Gerente de Projetos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor do Laboratório de Inovação - INOVAJURR, no período de 25/1 a 10/2/2024, em virtude de férias do servidor France James Fonseca Galvão.
- N.º 145 - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 5 a 9/2/2024, em virtude de recesso do servidor Márcio Costa Moratelli.
- N.º 146 - Cessar os efeitos, a contar de 25/1/2024, da designação da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Qualidade de Vida, em virtude de férias da servidora Perla Alves Martins Lima, objeto da Portaria SGP n.º 128/2024, publicada no DJE n.º 7546, de 25/1/2024.
- N.º 147 - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 25/1 a 9/2/2024, em virtude de recesso do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.
- N.º 148 - Designar a servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento e Protocolo Criminal, nos períodos de 15 a 16/2/2024 e de 19/2 a 5/3/2024, em virtude de recesso do servidor José Silva Ferreira.
- N.º 149 - Designar o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, no período de 29/1 a 10/2/2024, em virtude de férias da servidora Jane Cristina Tomadon Correia da Silva.
- N.º 150 - Designar a servidora **WINNIE CLARICE JOVENOR ALVES LIMA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, no período de 27/1 a 5/2/2024, em virtude de férias do servidor Kerwin Muriel Hirt Mayer.
- N.º 151 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 129, de 24/1/2024, publicada no DJE n.º 7546, de 25/1/2024.
- N.º 152 - Conceder à servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos 22/2 a 1º/3/2024 e de 19 a 27/3/2024.
- N.º 153 - Conceder à servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Analista Judiciária - Análise de Processos, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 29/1 a 5/2/2024.
- N.º 154 - Conceder ao servidor **JOSE SILVA FERREIRA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos 15 a 16/2/2024 e de 19/2 a 5/3/2024.
- N.º 155 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **LUCAS ROBERTO DE CASTRO**, Assessor Estatístico, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 19 a 26/3/2024, para ser usufruída no período de 30/1 a 6/2/2024.
- N.º 156 - Conceder ao servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos 5 a 9/2/2024 e de 13 a 25/5/2024.
- N.º 157 - Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 5 a 9/2/2024.
- N.º 158 - Conceder ao servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos 1º a 9/2/2024 e de 15 a 23/2/2024.

N.º 159 - Conceder à servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos 18 a 22/3/2024 e de 7 a 19/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 50 DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Núcleo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 9 a 17/1/2024 e de 15 a 23/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 137 DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LEIDSON DA SILVA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período 22/1 a 8/2/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 007/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR nº 10/2023, publicado em 12.9.2023, a encaminhar no período de **1º a 7/2/2024** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
27º	RAILLA VALÉRIA GOUVÊA FROZ	TARDE
36º	LETICIA GABRIELA DUARTE LIMA	TARDE
37º	LARIISA LUNA BRITO VILENA	TARDE
40º	JULIO CESAR ROCHA XAVIER	TARDE

**COMARCA DE MUCAJÁ
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
3º	JOÃO FELIPE BRANCHES DE OLIVEIRA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 011/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **1º a 7/2/2024** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA
DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
51º	KELY RODRIGUES FERREIRA	MANHÃ
52	ANA CLARA TELES SILVA	MANHÃ
88º	ADAILTON SOUZA DA SILVA	TARDE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 030 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Técnico Judiciário/Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 25 a 31/1/2024.

N.º 031 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, no período de 24/1 a 22/2/2024.

N.º 032 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no dia 24/1/2024.

N.º 033 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 29/01 a 28/3/2024.

N.º 034 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **KATHARINE GIL SANTOS**, Técnica Judiciária /Chefe de Setor, no período de 20/12/2023 a 18/3/2024.

N.º 035 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de 25/1 a 3/2/2024.

N.º 036 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 25 a 29/1/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

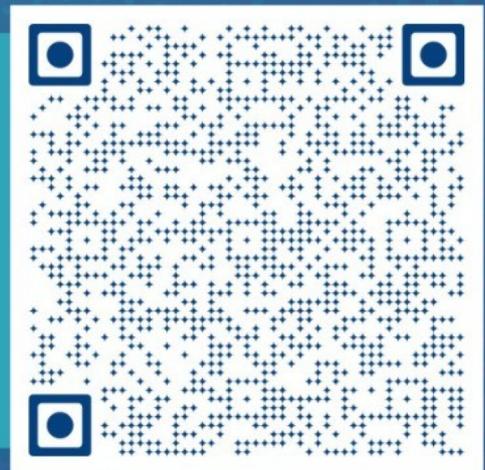
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 31/01/2024

PORTARIA Nº 02/2024/2VF-GAB, DE 31 JANEIRO DE 2024.

A MM. Juíza de Direito, **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Titular da Segunda Vara de Família do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento 017/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o desempenho e eficiência do trabalho desenvolvido pelos servidores da Segunda Vara de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos SEI 0001500-10.2024.8.23.8000 e 0002061-34.2024.8.23.8000.

RESOLVE, determinar as seguintes providências:

Art.1º. Instaurar a autoinspeção na Segunda Vara de Família do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no período de 01/02/2024 à 15/03/2024.

Art.2º. Serão inspecionadas as diligências citadas no artigo 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art.3º. Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade.

Art.4º. Não haverá interrupção do trabalho ordinário, descontinuação de atendimento de qualquer ordem ou adiamentos de reuniões.

Art.5º. Seja dada ciência a todos os servidores da Segunda Vara de Família e Sucessões.

Art.6º. Seja dada ciência à Presidência do Tribunal e a todos os Juízes atuantes na área de Família e Sucessões.

Art.7º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima.

Art.8º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art.9º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0818004-40.2022.8.23.0010- Ação: Interdição****Requerente: IVANETE DE VASCONCELOS MORAIS****Requerido: ELILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS****A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ELILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente IVANETE DE VASCONCELOS MORAIS. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: "Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa". Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e vinte e quatro**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: PATRICK ANGELO WATSON DA SILVA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0803363-18.2020.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes D. G. DOS S. W. e P. H. DOS S. W. representados por T.S.DE B. (exequente) e Patrick Angelo Watson da Silva, (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 4.016,96 (quatro mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos), referente às prestações dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2023, vencidas no curso do presente feito, bem como, as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0836284-93.2021.8.23.0010 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Shirley de Souza** e promovida **Camilla Rafaele Andrade de Souza**, a MMª Juíza declarou ausente esta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a ausência civil de CAMILLA RAFAELLE ANDRADE DE SOUZA, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora SHIRLEY DE SOUZA, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme art. 1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e invocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. Intimem-se. Boa Vista – RR, 20 de abril de 2023. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente).” DECISÃO: “ 1- Com razão a DPE na última manifestação, tratando-se de erro superável. De modo que onde consta na sentença 18 de julho de 2019 conste 19 de junho de 2020. Compulsando os autos, verificou-se que, equivocadamente, fez-se constar na Exordial, que a Ausente teria saído de casa na data de 18 de julho de 2019, todavia, na realidade, o fato ocorreu em 19 de junho de 2020, como se pode comprovar pelo Relatório de Ocorrência e Busca e Salvamento (E.P. 27.1), razão pela qual requer a retificação desse erro material na r. sentença. 2- Expeça-se o necessário. 3- Não havendo requerimento outros das partes archive-se. Boa Vista/RR, 28/5/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada.” E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815153-91.2023.8.23.0010 Ação: Interdição Com Pedido De Curatela Em Antecipação De Tutela

Requerente: Weberti Veloso Mendonça

(Defensor Público) OAB 333D-RR - Lenir Rodrigues Santos

Requerido: Manoel Marques de Mendonça

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Manoel Marques De Mendonça, brasileiro, RG nº 122383-SSP/RR, e inscrito no CPF nº 065.579.452-20 . Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador Weberti Veloso Mendonça, brasileiro, RG nº 204384, expedido pela SESP/RR, e inscrito no CPF nº 888.582.272-04. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrott, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825560-59.2023.8.23.0010

Ação: Interdição

Requerente: Estefania Da Silva De Souza

Advogado: (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

Requerido: Iranildo Tinoco De Souza

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1. para o fim de INTERDITAR Iranildo Tinoco De Souza, portador do RG nº 109077 SSP/RR, e o do CPF nº 387.959.302-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Estefania Da Silva De Souza, portadora do RG nº 335128-9 SSP/RR e do CPF nº 018.792.672-76. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0834902-94.2023.8.23.0010****Ação: Substituição De Curatela****Requerente: Ricardo Wagner Da Silva Dias****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Ricardo Augusto Da Silva Dias****Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA da senhora Rogéria Aparecida Da Silva Dias. Assim, NOMEIO Ricardo Wagner Da Silva Dias, RG sob o nº 213872 SSP/RR, CPF nº 794.925.413-00, como curador de Rogéria Aparecida Da Silva Dias que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/11/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0800839-43.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição**

Requerente: Mauricenia Da Costa Cruz

Defensor Público: Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR

Requerido: Caroline Cristina Da Costa Cruz

Defensora Pública): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: : FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Caroline Cristina Da Costa Cruz, brasileira, inscrito sob CPF nº 97894044253. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a MAURICENIA DA COSTA CRUZ, brasileira, agricultora, inscrita sob CPF nº 01163719358, como curadora de CAROLINE CRISTINA DA COSTA CRUZ. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804677-91.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Virginia Del Valle Rondon Rondon

Advogado(a): Ema Paloma Albuquerque Seabra OAB 1173N-RR, Mariana De Andrade

Azevedo OAB 1732N-RR e Laysa De Souza Amorim OAB 2101N-RR

Requerido: Douglas Rafael Villarroel Rondon

Advogado(a): (Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR DOUGLAS RAFAEL VILLARROEL RONDON, venezuelano, solteiro, CPF com nº 706.850.722- 07. declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VIRGINIA DEL VALLE RONDON RONDON, venezuelana, união estável, desempregada, inscrita no CPF nº 706.814.852. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0835902-66.2022.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Esthael Marcia Vasconcelos de Lima**

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerida: Eslyne Daniella dos Santos Ribeiro**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ESYLNE DANIELLA DOS SANTOS RIBEIRO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ESTHAEL MÁRCIA VASCONCELOS DE LIMA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804858-92.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Nádia Maria Sarah Dall'agnol

Advogados: OAB 1415N-RR - BRUNNA KATHERINE SANTOS SILVA e OAB 804N-RR - BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS

Requerida: Maria Mirna Souto Maior Sarah

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA MIRNA SOUTO MAIOR SARAH, portadora da cédula de identidade nº 6.360 SSP/RR e CPF nº 188.679.362-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 77134 SSP/RR, CPF nº 231.255.602-25. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0828094-10.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Roselia Del Carmen Machado Bravo
(Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR
Requerido: Abraham Moises Roca Machado
(Defensora Pública): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2. para o fim de INTERDITAR Abraham Moises Roca Machado, venezuelano, solteiro, desempregado, portador do RNM F069450-R e do CPF nº 707.585.912-92. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Roselia Del Carmen Machado Bravo, venezuelana, solteira, desempregada, portadora do RNM F058715-S e do CPF nº 706.563.992-44, como curador de Abraham Moises Roca Machado. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809645-67.2023.8.23.0010 Ação: Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Francidalva Ramos Do Nascimento
Advogado: Antonio Cezar Da Silva Robalo OAB 2244N-RR e Andrei Silva Robalo OAB 2492N-RR
Requerido: Antonio Do Nascimento Ramos
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTONIO DO NASCIMENTO RAMOS, CPF sob nº 908.039.142-53, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCIDALVA RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira solteira, do lar, Identidade RG nº 317306-2. inscrito no CPF sob o nº 996.748.312-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/05/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811216-73.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Adrielli Alencar

Advogados: OAB 1778N-RR - RODRIGO CÉSAR LEOCÁDIO MELVILLE e OAB 1682N-RR - KLINGER SAMUEL NONATO FREIRE PAULINO DE SOUZA

Requerida: André Alencar dos Santos

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR André Alencar Dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n.133302 SSP/RR, e do CPF n. 447.092.002-97. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Adrielli Alencar, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.3168921 SSP/RR, e do CPF n.914.070.872-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os ar Assim, extingo o processo com resolução de mérito As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023ts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023 E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817700-07.2023.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Jeovane Augusto de Queiroz
Defensora: Noelina Dos Santos Queiroz dos Santos
Requerido: Nerisvaldo Junior Queiroz dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Nerisvaldo Junior Queiroz Dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 024.427.092-95, portador do RG nº 2801850-8 SSPAM. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Jeovane Augusto De Queiroz, brasileira, solteira, do lar, inscrita sob CPF nº 473.669.582-04, portadora do RG nº 1169862-4 SSPAM. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0806982-48.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: MARIA NUNES OLIVEIRA
(Defensora Pública) OAB 333D-RR - Lenir Rodrigues Santos
Requerido: Otávio Nunes Viajante

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de OTÁVIO NUNES VIAJANTE, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA NUNES OLIVEIRA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0800838-58.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Isabel Barbosa Dos Santos

Advogado(a): (Defensor Público): Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR

Requerido: Rosa Maria Dos Santos Correa

Advogado(a): (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Rosa Maria Dos Santos Correa, brasileira, solteira, inscrita sob CPF nº 98371215215. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a ISABEL BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, inscrita sob CPF nº 38232189215 como curadora de ROSA MARIA DOS SANTOS CORREA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809158-97.2023.8.23.0010

Ação: Interdição Com Pedido De Tutela Antecipada

Requerente: Victória Maria Leão De Aquino Botelho

Advogado: Francisco Jose Pinto De Macedo OAB 248B-RR

Requerido: Sergio Sancho Leão De Aquino

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR SERGIO SANCHO LEÃO DE AQUINO, CPF: 000.769.931-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VICTÓRIA MARIA LEÃO DE AQUINO BOTELHO, brasileira, casada, médica, com o CPF nº 108.645.987-34 e o RG nº 023.875 SSP/RR. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação.02/05/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0828208-80.2021.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: SUELEN SANTOS DE SOUZA
Requerido: IZABEL SANTOS DA SILVA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. IZABEL SANTOS DA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente SUELEN SANTOS DE SOUZA CRUZ. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2023.. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0811748-47.2023.8.23.0010****Requerente: Josefina Cecilia Rivas Medina****Requerido: Yasneycis Mariannys Vargas Rivas****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Yasneycis Mariannys Vargas Rivas, venezuelana, solteira, portadora do RNM G467810-Y e do CPF nº 713.244.811-02. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Josefina Cecilia Rivas Medina, venezuelana, solteira, do lar, portadora do RNM G467832-0 e do CPF n. 713.244.761-09. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804988-82.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Darcilene De Lima Batista

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Jhone Lima Batista

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.3 para o fim de INTERDITAR JHONE LIMA BATISTA, brasileiro, Solteiro, inscrito sob CPF nº 024.460.462-23, RG 422937-1. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO DARCILENE DE LIMA BATISTA, brasileira, solteira, do lar, inscrita sob CPF nº 531.492.702-00 como curadora de JHONE LIMA BATISTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809040-24.2023.8.23.0010
Requerente: Francisca Cruz Da Silva
Requerido: Neuton Cruz Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR NEUTON CRUZ DA SILVA, portador do RG nº 87496 SSP/RR e CPF nº 182.815.752-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA CRUZ DA SILVA, portadora do RG nº 15.029 SSP/RR e CPF nº 446.788.602-82. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839556-61.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Veronica Cabral De Barros
Defensor Público: Dr. Januário Miranda Lacerda, OAB 254B-RR
Requerido: Milton Valdeno Cabral De Barros
Defensora Pública: Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Milton Valdeno Cabral De Barros, brasileiro, portador do RG nº 207.637 SSP/RR e CPF nº 168.044.064-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a MARIA VERONICA CABRAL DE BARROS, brasileira, solteira, do lar portadora do RG nº 3.122.564 SDS/PE e CPF nº 492.830.814-04, como curadora de MILTON VALDENO CABRAL DE BARROS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/01/2024

PORTARIA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA N.º 1/2024

O MM. Juiz Substituto Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, respondendo pela Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso VII, da Resolução 27/2023 do Tribunal Pleno de e. TJRR (RITJRR) a qual estabelece como atribuição dos Juízes de Direito “proceder a correções ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO a Portaria 05, de 12 de janeiro de 2024, do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, que designou este Magistrado para responder pela Primeira Vara Cível, em virtude das folgas compensatórias concedidas ao MM. Juiz Titular pela referida Portaria em seu artigo 1º.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Autoinspeção 2024 na Primeira Vara Cível a iniciar no dia 01 de fevereiro de 2024 e com prazo de duração de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º. Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade segundo critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º do Provimento n.º 17/2020 da CGJ, exceto os em grau recursal, conforme indicadores do Portal de Estatística do e. Tribunal de Justiça de Roraima e Sistema Projudi, em relatório a ser emitido pela Secretaria do Juízo, via SEI 0002091-69.2024.8.23.8000.

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Promotores(as) de Justiça e Defensores(as) Públicos(as) que oficiam junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, encaminhando-se cópia do presente ato.

Art. 5º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

MM. Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0817506-75.2021.8.23.0010

Requerente(s): ALEXANDRE CHAVES DE SÁ - CPF n.º 749.681.XXX-XX

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ - CPF n.º 206.901.XXX-XX; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ n.º 10.194.XXX/000X-XX; NIVALDO SOUSA CRUZ - CPF n.º 206.894.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s)** ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA; NIVALDO SOUSA CRUZ, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0810516-68.2021.8.23.0010

Requerente(s): ADRINY SABRINA FERREIRA DOS SANTOS - CPF n.º 967.882.XXX-XX

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ - CPF n.º 206.901.XXX-XX; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ n.º 10.194.XXX/000X-XX; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ n.º 10.194.XXX/000X-XX; NIVALDO SOUSA CRUZ - CPF n.º 206.894.XXX-XX; O SOUSA CRUZ NETO - CNPJ n.º 36.373.XXX/000X-XX; OSVALDO SOUZA CRUZ NETO - CPF n.º 779.132.XXX-XX e TÂNIA REGINA PIMENTEL AGUIAR - CPF n.º 520.730.XXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s)** ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO, NIVALDO SOUSA CRUZ e TÂNIA REGINA PIMENTEL AGUIAR, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertidas de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se as partes rés não contestarem a ação, serão consideradas revéis e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0818658-90.2023.8.23.0010

Requerente(s): MARÍLIA MARTA DE ALMEIDA SOUZA - CPF n.º 015.938.XXX-XX

Requerido(s): FGR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ n.º 31.824.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s)** FGR BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civlresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 31/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820745-58.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): PAULO JABUR MALUF (CPF/CNPJ: XXX.X32.698-62); Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S A (CPF/CNPJ: XX.XX4.235/0438-00); ÁLVARO JABUR MALUF JÚNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X67.548-27)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **PAULO JABUR MALUF (CPF/CNPJ: XXX.X32.698-62)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo: VW/KOMBI de placa CSN3642**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de janeiro de 2024. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA - Diretor(a) de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0808611-57.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): RARYSON PEDROSA NAKAYAMA (RG: XXXX212 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X03.952-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **RARYSON PEDROSA NAKAYAMA (RG: XXXX212 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X03.952-15)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo **IMP/MBENZ 310D SPRINTERM de placa JXM3690** e veículo **I/M.BENZ313CDI SPRINTERM de placa NAP5058**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de janeiro de 2024. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **ELEZEYDE MARIA** - Diretor(a) de Secretaria Substituta, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria Substituta

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 31/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALEXANDRO DA SILVA ARCANJO, brasileiro, nascido em 17/07/1984, CPF nº 889.022.852-00, RG nº 243133 SSP/RR, filho de José de Lima Arcanjo e Francisca Silva Arcanjo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001101-09.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ALEXANDRO DA SILVA ARCANJO, referente a Ação Penal nº 0014322-28.2013.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 129, § 1º, I, c/c art. 129, § 10, do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006 e art. 129, § 9º, c/c art. 71 do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, **designada para o dia 27 de Fevereiro de 2024 às 10:30:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e consequente cumprimento da pena privativa de liberdade.”. Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GESSÉ CONCEIÇÃO COSTA, brasileiro, nascido em 06/08/1977, CPF nº 634.773.192-49, RG nº 213814 SSP/RR, filho de José de Arimateia Costamaria e Deuselina Conceição Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001944-08.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GESSÉ CONCEIÇÃO COSTA**, referente a **Ação Penal nº 0832967-63.2016.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 1º, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YOLIMAR DEL CARMEN VILLARROEL GONZALEZ, venezuelano, nascido em 18/01/1996, CPF nº 708.526.632-50, RG nº N/I, filho de Dubal David Villarroel e Yolimar Del Carmen, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002286-19.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YOLIMAR DEL CARMEN VILLARROEL GONZALEZ**, referente a **Ação Penal nº 0841358-02.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, c/c artigo 14, II, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja viabilizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CLEIDIANE DA SILVA RAMPAL, brasileira, nascida em 11/07/1996, CPF nº 044.888.772-06, RG nº 484488 SSP/RR, filha de Jaikarran Rampal e Ione da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002286-19.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CLEIDIANE DA SILVA RAMPAL**, referente a **Ação Penal nº 0841358-02.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SERGIO LUIS MARTINEZ MONTEROLA, venezuelano, nascido em 03/12/1999, CPF nº N/I, RG nº N/I, filho de Jose Gregorio Martinez Hernandez e Maria Del Valle Monterola, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000757-28.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **SERGIO LUIS MARTINEZ MONTEROLA**, referente a **Ação Penal nº 0828456-46.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

BENEDITO DE MORAIS COSTA, brasileiro, nascido em 29/11/1972, CPF nº 346.186.943-00, RG nº 87304 SSP/RR, filho de Ademilio Alves da Costa e Laudence Pereira de Moraes, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. 1000775-49.2023.8.23.0010, movida pela Justiça Pública em face de **BENEDITO DE MORAIS COSTA**, referente a Ação Penal nº 0817073-76.2018.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 06/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADRIANA DA CUNHA PEREIRA, brasileira, nascida em 16/01/1985, CPF nº 889.251.612-49, RG nº 158962 SSP/RR, filho de José Azevedo Pereira e Irene Rodrigues da Cunha, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001485-69.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ADRIANA DA CUNHA PEREIRA**, referente a **Ação Penal nº 0808872-56.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, c/c art. 14, II, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HILDEMARO ALFONZO SALAZAR SANCHEZ, venezuelano, nascido em 01/07/1991, CPF nº 708.872.652-19, RG nº N/I, filho de Hilde Alfonso Salazar e Carmen Alicia Sanchez Correa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001359-19.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HILDEMARO ALFONZO SALAZAR SANCHEZ**, referente a **Ação Penal nº 0800049-79.2022.8.23.0047**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, da Lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

NORMELYS DEL VALLE SILVA ASTUDILLO, venezuelana, nascida em **21/06/1982**, CPF nº **713.344.421-69**, RG nº N/I, filha de **Isabel Maria Astudillo**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001335-88.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **NORMELYS DEL VALLE SILVA ASTUDILLO**, referente a **Ação Penal nº 0809646-91.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4º, II, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, nascido em 16/09/1989, CPF nº 001.897.492-96, RG nº N/I, filho de Ana Marcia Silva Abreu, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **0816509-68.2016.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DIEGO SILVA ABREU, referente a Ação Penal nº 0010.14.000173-5**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306, da Lei 9.503/1997**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 11/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RONAN RIBEIRO BATISTA, brasileiro, nascido em 07/02/1995, CPF nº 001.897.492-96, RG nº N/I, filho de Raimundo Ocimar da Silva Batista e Edineiza de Souza Ribeiro, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000473-88.2021.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RONAN RIBEIRO BATISTA, referente a Ação Penal nº 0824507-19.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 180, caput, do CPB e Artigo 309, do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 14/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 15/05/1995, CPF nº 016.859.552-40, RG nº 372.442-0 SSP/RR, filho de Maria do Livramento Pereira de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **0803995-78.2019.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, referente a Ação Penal nº 0005.16.000118-5 (0000118-86.2016.8.23.0005)**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 14/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã em extinção o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 31/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0833639-95.2021.8.23.0010**Réu: MOISES DA SILVA SOARES****Vítima: AQUELINE BERNARDO DE MENEZES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MOISES DA SILVA SOARES**, RG XXX665 SSP/RR, CPF XXX.424.532-87, nascido no dia 11/04/1985, em SANTARÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELIETE DA SILVA SOARES e de ANTONIO SOARES, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar o réu MOISES DA SILVA SOARES, como incurso nas penas previstas no artigo 24-A, da Lei n. 11.340/06 e artigo 147, do Código Penal, combinados com o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material quanto às penas aplicadas, conforme previsto no art. 69, do Código Penal, como as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de **1 (um) ano, 3 (três) meses e 8 (oito) dias de detenção**. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 2 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0813069-20.2023.8.23.0010
Réu: GEOMARCIO DOS SANTOS COSTA FILHO
Vítima: LARISSA MAGALHAES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GEOMARCIO DOS SANTOS COSTA FILHO**, RG XXX5111 SSP/RR, CPF XXX.783.362-13, nascido no dia 04/11/2001, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de CRISTIANE PAULINO DA SILVA e de GOEMARCIO DOS SANTOS COSTA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 147 c/c art. 163, parágrafo único, inciso I, ambos do Código Penal, com a incidência da circunstância agravante do artigo 61, inciso II, alínea f, do mesmo texto legal (em relação ao crime de ameaça), em concurso material de crimes, na forma do art. 7º, incisos II e IV, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0805169-25.2019.8.23.0010

Vítima: ALDENIR SOUSA SILVA

Réu: PEDRO ROGÉRIO RODRIGUES COELHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **ALDENIR SOUSA SILVA**, CPF XXX.166.792-68, nascido no dia 20/05/1989, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo **IMPROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público e, por via de consequência, **ABSOLVO** o réu **PEDRO ROGÉRIO RODRIGUES COELHO** das acusações a que lhe foram lançadas neste feito judicial, pela ausência de provas, tornando-se nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo Nº 0835058-82.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: GENESIS CAROLINA REYES DIAZ

Requerido: JOSE RAFAEL VELAQUEZ DIAZ,

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido **JOSE RAFAEL VELAQUEZ DIAZ**, CPF XXX.171.292-76, nascido no dia 06/02/1997, em Maturim/VE, sexo: masculino, filho de YELITZA VEL VALLE DIAZ RIVAS, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, **defiro liminarmente o pedido de medida protetiva**, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático demonstrado, se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência: **I) Proibição** de aproximação da ofendida, seus filhos e dependentes menores, observado o limite mínimo de distância entre os protegidos e o agressor de 300 (trezentos) metros; **II) Afastamento** do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais; **III) Proibição** de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; e **IV) Proibição** de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0816757-87.2023.8.23.0010
Réu: JONATHAN KENNEDY DE OLIVEIRA
Vítima: RAIANE DA SILVA RIBEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JONATHAN KENNEDY DE OLIVEIRA**, RG XXX6757 SSP/RR, CPF XXX.347.882-68, nascido no dia 04/07/1988, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JAINA DE OLIVEIRA e de , estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §13, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo Nº 0840457-92.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: ALBANY YOSELYN JIMENEZ ESTANGA

Requerido: YORMAN ANTUAN HERNANDEZ SOLORZANO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido **YORMAN ANTUAN HERNANDEZ SOLORZANO**, CPF XXX.482.052-10, nascido no dia 16/04/2001, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no art. 22, II e III, "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, determinando ao sr. YORMAN ANTUAN HERNANDEZ SOLORZANO: o **afastamento** do lar, domicílio ou local de convivência com a declarante; a **proibição** de aproximação da declarante, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 200 (duzentos) metros entre estes e o sr. YORMAN ANTUAN HERNANDEZ SOLORZANO; e a **proibição** de contato com a declarante, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/01/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0812834-53.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: PEDRO MIGUEL NIETO SALAZAR
Requerente: MARIA ANDRADE DA PAZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **PEDRO MIGUEL NIETO SALAZAR**, CPF XXX.314.712-68, nascido no dia 28/12/1962, sexo: masculino, filho de MARIA DEL CARMEN SALAZAR DE NIETO, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:“(…) **Posto isso, defiro** o pedido de medidas protetivas de urgência e aplico ao requerido-ofensor Pedro Miguel Nieto Salazar: **a) Proibição** de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 300 metros; **b) Proibição** de frequentar a residência da requerente e outros locais de usual frequência da ofendida e de seus familiares; **c) Proibição** de manter contato com a requerente por todos os meios existentes, inclusive redes sociais ou aplicativos de mensagem de texto. **d) Proibição** de manter contato com terceiros pessoas do círculo social da requerente: familiares, amigos, inclusive colegas de trabalho e etc, com o intuito de promover qualquer represália; **e) Proibição** de enviar e/ou de divulgar qualquer conteúdo intimidador/ameaçador, abusivo/ofensivo à honra e à intimidade da requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive com o uso de terceira pessoa(s) para fazê-lo. **f) advertido** de que se descumprir quaisquer das medidas constantes da presente decisão judicial, poderá ser PRESO EM FLAGRANTE. (...)”, bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2023.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/01/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0807741-12.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: RICARDO SANTOS SOUSA

Requerente: LUANA KELLY CASTRO DANTAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **RICARDO SANTOS SOUSA**, RG XXX3840 SSP/RR, CPF XXX.157.392-XX, nascido no dia 28/11/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLEONICE SERRA SANTOS e de CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO SOUSA, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:“(…) Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, **DEFIRO O PEDIDO** de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas: **1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES**, (art. 22, III, “a”, da Lei n.FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 METROS DE DISTÂNCIA 11.340/06); **2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS** (art. 22, III, “b”, da Lei n.FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO 11.340/06); **3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO** (art. 22, III, “c”, da Lei n. 11.340/06). (...)”, bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2023.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0823083-63.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: ALDILENE PEREIRA DA SILVA
Requerido: RONIÉRE SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **RONIÉRE SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG XXX9838 SSP/RR, CPF XXX.404.282-00 nascido no dia 24/05/1990, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de GORETE EDNA DE SOUZA e de RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, estado civil: Solteiro(a), para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos:“(…) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, TORNANDO DEFINITIVAS AS MEDIDAS FIXADAS NO EP 06, SENDO QUE AS VISITAS AOS FILHOS DEVERÃO SER INTERMEDIADAS A FIM DE NÃO DESCUMPRIR AS MEDIDAS PROTETIVAS. Assim, extingo o feito na forma do art. 487, I do CPC. (...)”, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita da:

Ação Penal Processo nº **0816810-10.2019.8.23.0010**

Réu: GLAYDSON NASCIMENTO LEROY DA SILVA

Vítima: CIRAXIS ROSMELIS PATRICIA CURPA

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu **GLAYDSON NASCIMENTO LEROY DA SILVA**, RG XXX0028 SSP/RR, CPF XXX.782-87 brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido no dia 18/10/1989, filho de Delcimar Ribeiro da Silva e Lúcia Patrícia Nascimento Leroy, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia (EP. 15) para **CONDENAR** o acusado GLAYDSON NASCIMENTO LEROY DA SILVA, como incurso na pena do **artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06**. Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, razão pela qual fica a **pena definitiva em 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção. O regime de cumprimento inicial da pena será o ABERTO**, diante da quantidade de pena e primariedade do agente, não se falando em detração pois não houve prisão cautelar e porque o regime já foi fixado no mais benéfico. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/1/2024. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0846451-04.2023.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: LEANDRO DO NASCIMENTO MAGALHÃES

Requerente: LUANA PAULA DO NASCIMENTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do(a) requerido **LEANDRO DO NASCIMENTO MAGALHÃES**, RG XXX6708 SSP/RR, CPF XXX.046.002-22, nascido no dia 10/03/1994, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LUANA PAULA DO NASCIMENTO e de LUIZ ALBERTO MAGALHAES, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: **1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA**(art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). **2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). **3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA**(art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). **4. ENCAMINHAMENTO SE FOR DO INTERESSE DO OFENSOR PARA A REDE DE APOIO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO**, sendo que a época que esta Magistrada era Titular da VEP havia um trabalho interessante sendo realizado pela Instituição Recanto de Davi e tinha sido disponibilizada aquela época algumas vagas para pessoas que não pudessem pagar. **5. POR ORA O FILHO DO OFENSOR DEVE FICAR AOS CUIDADOS DA VÍTIMA LUANA PAULA DO NASCIMENTO ,POR 120 (CENTO E VINTE DIAS), VISTO SER AVÓ PATERNA E PELO QUE CONSTA DO BO GUARDIÃ DE FATO DO MENOR, SALVO SE HOUVE DETERMINAÇÃO JUDICIAL OUTRA DETERMINANDO A GUARDA PARA A GENITORA. A vítima deve ser orientada a procurar assistência jurídica para regularizar a guarda no prazo aqui delimitado. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0816932-81.2023.8.23.0010
Réu: MOISES DA SILVA SOARES
Vítima: JAQUELINE BERNARDO DE MENEZES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MOISES DA SILVA SOARES**, RG XXX665 SSP/RR, CPF XXX.424.532-87, nascido no dia 11/04/1985, em SANTARÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELIETE DA SILVA SOARES e de ANTONIO SOARES, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar o réu MOISES DA SILVA SOARES, como incurso nas penas previstas no artigo 24-A, da Lei n. 11.340/06 e artigo 147, do Código Penal, combinados com o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material quanto às penas aplicadas, conforme previsto no art. 69, do Código Penal, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de **1 (um) ano, 3 (três) meses e 8 (oito) dias de detenção**. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do **benefício** da suspensão da execução da pena pelo período de 2 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0805493-73.2023.8.23.0010
Réu: JAIME SILVA MACEDO
Vítima: JULIANE FREITAS PETRY

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JAIME SILVA MACEDO**, RG XXX45746 SSP/PA, CPF XXX.938.372-39, nascido no dia 10/01/2003, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALCICLEIA SILVA DA CONCEIÇÃO e de JAIRO PEREIRA MACEDO, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigos 147 c/c 129, §13º, ambos do Código Penal, com a incidência da circunstância agravante do artigo 61, inciso II, alínea f, do mesmo texto legal (em relação ao crime de ameaça), em concurso material de crimes, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0806169-60.2019.8.23.0010

Réu: MÁRIO SILVA REBOUÇAS

Vítima: EDIDAMA AMERICO DE LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MÁRIO SILVA REBOUÇAS**, CPF XXX.780.072-13, nascido no dia 03/09/1992, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE LOURDES SILVA REBOUÇAS, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, § 9º, do CP, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitiva, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0813904-76.2021.8.23.0010

Réu: JOSE LUIS FERMIN MARTINEZ

Vítima: ROIMAR JOSEFINA BELLO LOPEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSE LUIS FERMIN MARTINEZ**, CPF XXX.567.882-50, nascido no dia 17/02/1984, em PUERTO LA CRUZ/ANZOATEGUI, sexo: masculino, filho de HERVINIA JSOEFINA URBANO MARTINEZ e de JOSE LUIS FERMIN, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para CONDENAR o réu JOSE LUIS FERMIN MARTINEZ, como incurso na pena prevista no 147, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, II da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena, DEFINITIVA, em **3 (três) meses e 8 (oito) dias de detenção**. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do **benefício** da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 31/1/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0827324-51.2021.8.23.0010**

Réu: JOEL MARQUES DE SOUZA

Vítima: LEYDY LANDIA CASTRO SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOEL MARQUES DE SOUZA**, RG XXX6388 SSP/RR, CPF XXX.140.902-76 nascido no dia 14/04/1990, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA AUXILIADORA MATOS DE SOUZA e de MANOEL MESSIAS DE SOUZA, estado civil: Solteiro(a), profissão: Auxiliar de farmácia de manipulação, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **JOEL MARQUES DE SOUZA**, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena **DEFINITIVA em 1 (um) ano 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de detenção**. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do **benefício** da suspensão da execução da pena pelo período de 2 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/1/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/01/2024

PORTARIA Nº 01/2024

O Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições, legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e de a secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõe a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou juiz substituto designado;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar a autoinspeção judicial na Comarca de Pacaraima pelo período de 01/02/2024 até 29/02/2024.

Art. 2º – Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade, exceto aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§1º, 2º e 3º, do art. 4º do Provimento/CGJ nº 17/2020.

Art. 3º – Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º – Não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º – Rementam-se cópias desta portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicado o presente ato.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Comuniquem-se os servidores da Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 31/01/2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA 153/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **DIMAS RODRIGUES VIANA NETO**, para viajar ao Município de Iracema/RR, nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro do corrente ano, para auxiliar os Servidores da CAPI Iracema, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 30 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 30/01/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537718** e o código CRC **6609E00F**.

PORTARIA 154/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 2320 (0537343), Teor do Processo SEI Nº 001987/2023;

RESOLVE:

CONVALIDAR a participação dos Servidores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as), na Blitz Educativa referente a Projeto Janeiro Branco, que ocorreu no Semáforo do Ibama e no Semáforo da Assembléia Legislativa, no dia **26 de janeiro** do corrente ano:

	SERVIDORES(AS) SEMÁFORO IBAMA
01	EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
02	MARCELO RODRIGUES SOARES
03	LUCILANA DE SOUZA MOTA
04	ARTHUR DE JESUS CORREIA
05	INGRID ARAÚJO DOS SANTOS
07	CLARA DANIELLE FIGUEIRA DE LIMA ALMEIDA
08	LÍLIA MACÊDO DE OLIVEIRA
09	PÂMARA SOUZA BRASIL
10	NADIA CELENE DA SILVA SANTOS

11	MAYARA LAÍS NOBREGA PINTO
12	VERA LUCIA NUNES DE SOUZA
13	PRISCILLA MOTA DE LIMA CARVALHO
14	ANA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA
15	MARIA ELISETE BRITO RIBEIRO
16	MARIA ELIZABETH DO NASCIMENTO RAMOS
17	MARINÊS CRUZ CARVALHO
18	LOIANI DA COSTA SILVA
19	WALÉRIA SUSAN PEREIRA DOS SANTOS
20	RICARDO WATANABE REIS
21	ENERSON FEIJÓ FERREIRA
22	WELLERSON CAIO BARRETO GUIMARÃES
26	FRANCINARA SOUSA LIMA
28	PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS
29	DIMAS RODRIGUES VIANA NETO
31	SARA DAYANE CARNEIRO DOS SANTOS
32	MAGNA BARBOSA MATOS
33	FLÁVIA CARVALHO FERREIRA
35	CAMYLA RICAELLY VIEIRA COSTA
36	CAIO CEZAR DO VALE RAMOS
37	CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA
38	ANTONIO ODEZIR FERREIRA
39	GENILSON ARAÚJO SILVA
40	SILVIA KELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA
41	ANA CAROLINE DE SANTANA MACEDO
42	IRIS DAIANE MIGUEL DA SILVA
43	SARAH LETICIA MARQUES DE SOUSA
45	LULIA ANDREIA OLIVIEIRA DA SILVA
46	MARCIO FRANK SILVA GOMES
47	FRANCISCA BATISTA LIMA
49	DENNY FABIAN DOS SANTOS PINHO
50	LEANDRO EVANDO DA SILVA FARIAS
51	AMABILLE EMIRELLA PERES DAMASCENO
52	ROSIELY DIAS BRITO
53	DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA
54	HALISSON DA SILVA RODRIGUES
55	IRENE ROQUE DOS ANJOS
56	ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
57	MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
58	GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA
59	RENILSON ROCHA SILVEIRA
60	REGIS MACÊDO BRAGA
61	ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS
62	GABRIELLE CORRÊA TEXEIRA
63	RONALDO DA SILVA MORAES
64	ALINE PAULINO SILVA
67	MARNILSON MELO

68	HELTON GARCIA
69	MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA
70	JOSÉ MÁRIO FERREIRA DA SILVA
72	LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ
73	LUCIANA SOUZA SOARES CONCEIÇÃO
74	TAIRINE VIEIRA DE SÁ

SERVIDORES(AS) SEMÁFORO ALE/RR	
01	SAFIRA SOARES DE SOUSA
02	STÉPHANO AUGUSTO DE ARAÚJO CUNHA
03	ELISANGELA ANDRADE DA SILVA
05	RANNA ARIDES DE SOUZA SILVA
10	CAIO BRUNO FILGUEIRA BEZERRA
11	TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA GRANJEIRO
12	FELIPE PINHEIRO DE MATOS
14	DIOGO DE PAULA VASCONCELOS
15	ALEXANDRO DA COSTA RIBEIRO
16	RENATO OLIVEIRA DO VALLE
17	PELLIPE FEITOSA DE LIMA
19	GIAN PABLO DA SILVA GUERRA
21	VENÍCIUS ANTONY LINHARES
28	TAMNA LOPES SOARES
29	BRUNA RÉGIA ARAÚJO GOMES
31	ISLANDIA DE AZEVEDO
32	JAYNNE DIOGO OLIVEIRA DA SILVA
34	FABIANE KARINE SILVÉRIO RIBEIRO
35	CÁSSIA REGINA ALVES DA SILVA
36	LUCIANA FERNANDES DE MELO
37	ANNY CAROLINE FIGUEIRA VIEIRA
38	ANA CARLA DA SILVA
40	LORHAINNY SIMÃO FERREIRA
41	IRLAM ARAÚJO GUIMARÃES
42	WIRLEY OLIVEIRA DA SILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 30/01/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537727** e o código CRC **340917BC**.

PORTARIA 146/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 2377 (0537505), Teor do Processo SEI nº 000298/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de Pacaraima/RR, no período de 04 a 05 de fevereiro, autos do processo nº 0000083-74.2014.8.23.0045, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

Em 29 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 30/01/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537137** e o código CRC **07AC4BC8**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/01/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DAVI MURFHY MARTINS PERSAUD e HIANYNY MARTINS SARMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/12/1995, de profissão Assistente de Compras, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manaíra, Boa Vista-RR, filho de ANTHONY PERSAUD HARIPERSAD e ELIZABETH MARTA MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/02/1994, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaíra, Boa Vista-RR, filha de FRANKI MARTINS DA SILVA e NOELMA HURTADO SARMENTO.

2) BRAZ MENEZES DE ALMEIDA e KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/12/1971, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Aristoteles de Lima Carneiro, Boa Vista-RR, filho de LEONIDAS NOGUEIRA DE ALMEIDA e ANTONIA ARACI MENEZES DE ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1976, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aristoteles de Lima Carneiro, Boa Vista-RR, filha de IZAIAS PAULINO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO SILVA.

3) RAFAEL VIVAN LEVY e LIZANDRA SIQUEIRA DA SILVA LIMA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 08/05/1992, de profissão Internacionalista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filho de IOEL LEVY e ELIZABETE DE CAMPOS VIVAN LEVY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1992, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filha de RUBEM DA SILVA LIMA FILHO e NARA MARIA CONSOLATA SEQUEIRA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital nº 63/2024**

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa BRB EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua das Margaridas, nº 16, Bairro Pricumã, nesta Cidade, CNPJ nº 40.045.139/0001-76, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu sócio administrador, Brademir Bortolotto, CPF nº 225.153.302-82, conforme cópia autenticada digitalmente do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada de 02 de dezembro de 2020, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 14200139306, em 08.12.2020, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 925/06, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 23 de janeiro de 2024, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 126, expedida em 28 de setembro de 2023, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 052/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA; Parecer Técnico nº 030/2023 – exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 012/2023, exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 020/2023 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 603/2023 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto; Reunião Ordinária nº 795 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação, bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “PORTO SEGURO”, situado no Bairro Piscicultura, Zona 20, nesta Cidade, composto por 08 (oito) Quadras, com 131 (cento e trinta e um) lotes de terras residenciais, 08 (oito) lotes comerciais, 01 (uma) Área Institucional, 01 (uma) Área Verde e 01 (uma) Área de Preservação Permanente - APP, abrangendo a área total de 75.786,83m², incluindo 16.893,59m² referente ao sistema viário, oriundo do lote de terras urbano nº 300, da Quadra nº 39, Bairro Piscicultura, Zona 20, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Carlos Pereira de Melo, medindo 52,01 mais 220,85 metros; Fundos com Vala do Piscicultura, medindo 108,13 metros; Lado Direito com Terras de Particulares (Bairro Piscicultura), medindo 95,14 mais 39,23 mais 115,25 mais 189,88 metros e Lado Esquerdo com área de Preservação Permanente do Igarapé Caranã, medindo 38,40 mais 79,67 mais 45,11 mais 66,90 mais 63,79 metros, ou seja, a área total de 75.786,83m², devidamente registrado na Matrícula nº 1958, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.01.2024). A Oficiala.

Boa Vista - Roraima



Cartório de Registro de Imóveis

EDITAL Nº 66/2024

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 45, da Quadra nº C-6, Desmembramento Park Residencial Caçari, Bairro Caçari, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 806530001192

DEVEDOR: AVERY MILTON VERÍSSIMO DE CARVALHO, CPF/MF nº 296.358.022-34.

MATRÍCULA: 20067

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por
ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital
EDITAL Nº 67/2024

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 39, da Quadra nº 102, Loteamento Pérola do Rio Branco, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 8444419892223

DEVEDOR: FRANK WILLIAM BARROS DA COSTA, CPF/MF nº 902.922.272-72.

MATRÍCULA: 38425

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por
ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital

EDITAL Nº 68/2024

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 640, da Quadra nº 712, Loteamento Morada do Sol, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 144441550627

DEVEDOR: MARCELO MENDES DA SILVA, CPF/MF nº 952.865.272-72.

MATRÍCULA: 57205

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por
ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital

EDITAL Nº 69/2024

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 101, da Quadra nº 22, Loteamento Potiguar, Bairro Said Salomão, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO844442111911:

DEVEDOR: GERALDO EVANDRO FARIAS JUNIOR, CPF/MF nº 032.693.262-38.

MATRÍCULA: 47562

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por
ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital

EDITAL Nº 70/2024

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 13, da Quadra nº 24, Loteamento Bom Futuro II, Bairro Caranã, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO: 855551061305

DEVEDORA: MILAGRO DEL CARMEN MEJIAS DA SILVA, CPF/MF nº 522.332.602-44.

MATRÍCULA: 33146

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por
ANA KAROLINY LIMA DA SILVA FREITAS
Escrevente de Plataforma Digital

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 31/01/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

DONOALDO DA SILVA DE CARVALHO é de nacionalidade brasileira, Motorista, solteiro, portador do RG nº 05193258010, DETRAN/RR, e inscrito no CPF sob nº 797.449.312-72, nascido aos cinco (5) de agosto (8) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), natural de São João da Baliza-RR, domiciliado e residente na Rua Euripedes Virginio, Centro, São João da Baliza/RR, filho de Antonio Alves de Carvalho e Josefa da Silva de Carvalho.

LUCIA DA SILVA OLIVEIRA é de nacionalidade brasileira, do Lar, divorciada, portadora do RG nº 307103-0, SESP/RR, e inscrita no CPF sob nº 001.648.432-05, nascida aos nove (9) de março (3) de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Santa Luzia-MA, domiciliada e residente na Rua Euripedes Virginio, Centro, São João da Baliza/RR, filha de Raimundo Nonato de Oliveira e Francisca Esperdião da Silva.

ALEX FERNANDES FERREIRA é de nacionalidade brasileiro, Motorista, solteiro, portador do RG nº 02451836880, DETRAN/RR, e inscrito no CPF sob nº 934.595.561-53, nascido aos seis (6) de setembro (9) de um mil e novecentos e oitenta e um (1981), natural de Nova Xavantina/MT, domiciliado e residente na Rua Joaquim Valério, 06, Jardim Floresta, São Luiz/RR, filho de Jamil Inácio Ferreira e Maria de Fatima Fernandes.

JOCILEUMA ALVES LIMA é de nacionalidade brasileira, Professora, solteira, portadora do RG nº 187341, SESP/RR, e inscrita no CPF sob nº 632.605.142-87, nascida aos três (3) de março (3) de um mil e novecentos e setenta e nove (1979), natural de Itupiranga-PA, domiciliada e residente na Rua Joaquim Valério, 06, Jardim Floresta, São Luiz/RR, filha de José Souza Lima e Luzanira de Jesus Alves Lima.

FELICIO GUILHERME SOUSA DA SILVA é de nacionalidade brasileiro, Agricultor, solteiro, portador do RGº 399602-6, SSP/RR, e inscrito no CPF sob nº 548.962.312-87, nascido aos vinte e dois (22) de julho (7) de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na vicinal 24, km 21, zona rural, São Luiz/RR, filho de Aldeir Alves Cordeiro da Silva e Conceição Maria Oliveira de Sousa.

PHAOLLA LIMA SOUSA é de nacionalidade brasileira, Agricultora, solteira, portadora do RG nº 521206-5, SSP, e inscrita no CPF sob nº 059.113.602-33, nascida aos vinte e cinco (25) de novembro (11) de dois mil e seis (2006), natural de Boa Vista, domiciliada e residente na vicinal 24, km 21, zona rural, São Luiz/RR, filha de Noé Paiva de Sousa e Inária Barbosa de Lima.

FELICIO GUILHERME SOUSA DA SILVA é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, portador do RG nº 399602-6, SSP/RR, e inscrito no CPF sob nº 548.962.312-87, nascido aos vinte e dois (22) de julho (7) de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na vicinal 24, km 21, zona rural, São Luiz/RR, filho de Aldeir Alves Cordeiro da Silva e Conceição Maria Oliveira de Sousa.

PHAOLLA LIMA SOUSA é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 521206-5, SESP/RR, e inscrita no CPF sob nº 059.113.602-33, nascida aos vinte e cinco (25) de novembro (11) de dois mil e seis (2006), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na vicinal 24, km 21, zona rural, São Luiz/RR, filha de Noé Paiva de Sousa e Inária Barbosa de Lima.

Bem como remeti cópia do referido edital ao Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ/RR São Luiz/RR, para que lá também seja

afixado pelo prazo legal de quinze (15) dias. São Luiz/RR, 31 de janeiro de 2024. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROTESTO

Expediente de 31/01/2024

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **10802** - Título: DMI- 280052- Valor: R\$ 2.208,00

Sacado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA

Cedente: RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

2) Título por apresentação.

Protocolo: **10803** - Título: DMI- 279298- Valor: R\$ 2.417,70

Sacado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA

Cedente: RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

3) Título por apresentação.

Protocolo: **10822** - Título: CBI- 21107781.9- Valor: R\$ 1.406,02

Sacado: LIANDRA CRISTINA FREITAS VIEGAS

Cedente: MAXICARD CONSULTORIA DE NEGOCIOS EM TECNOLOG

3) Título por apresentação.

Protocolo: **10825** - Título: DMI- 1845172002- Valor: R\$ 3.654,02

Sacado: SS COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

3) Título por apresentação.

Protocolo: **10826** - Título: DMI- 1845172002- Valor: R\$ 3.654,02

Sacado: SS COMERCIO LTDA

Cedente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 31 de janeiro de 2024. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.